

PROCESSO 202403000499264
INTERESSADO INTERAÇÃO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
ASSUNTO CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa a contratação do curso intitulado *“Criação, Facilitação e Coordenação de Grupos para Homens Autores de Violência contra as Mulheres”*, no período de 19/04/2024 a 20/06/2024, com carga horária de 68 horas-aula, na modalidade síncrona e presencial, visando a capacitação de 50 (cinquenta) servidores(as), magistrados(as) do TJGO, profissionais dos quadros do Sistema de Justiça, bem como de outras instituições colaboradoras, no trabalho com grupos para homens autores de violência contra mulheres.

Com base no Termo de Referência (evento 3), a empresa **Interação Desenvolvimento Profissional Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 39.905.320/0001-26, apresentou a proposta para a realização da capacitação com o investimento financeiro no valor total de **R\$ 60.224,88 (sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, compreendendo os custos de honorários dos professores, deslocamentos, hospedagem, material didático e os impostos relacionados ao contrato.

Instruem os autos o Documento de Oficialização de Demanda (evento 1), Estudo Técnico Preliminar (evento 2), Termo de Referência (evento 3); Proposta (evento 4), Contrato Social (eventos 5/6), Cartão do CNPJ (evento 7), Alvará de Funcionamento (evento 8), Procuração (evento 9), Documentos Pessoais do Sócios da

Empresa (eventos 10/12), Certidões Consolidadas de Regularidade (evento 13), Cadastro Simples Nacional (evento 14), Justificativas de Preços (eventos 15/17), Mapa Geral Estimativo (evento 18), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 19), Informação da DCI (evento 20), Despacho da Diretoria da Ejug (evento 21), Despacho da DCPO (evento 22), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 23) e Parecer Jurídico (evento 24).

A Divisão de Custeio e Infraestrutura, na Informação de evento 20, manifestou nos seguintes termos:

(...)

Em exame à documentação apresentada pela instituição (certidões e documentos), esta Divisão de Custeio e Infraestrutura, constatou a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

No que se refere ao valor cobrado para a realização do curso, a empresa encaminhou Notas Fiscais referentes a contratações anteriores, com o objetivo de comprovar que o valor ofertado é o regularmente praticado no mercado.

Assim, para aferir a regularidade do preço apresentado, foi considerado o custo médio da hora-aula para a realização do curso, tendo sido constatado que o preço apresentado pela empresa a este Tribunal de Justiça é os correntemente praticados no mercado [...].

(...)

[...] observa-se que o valor de R\$ 885,66 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) da hora-aula, praticado com outros entes, é o mesmo oferecido a este Tribunal de Justiça. Portanto, infere-se que o valor proposto ao TJGO/EJUG demonstra-se compatível quando comparado aos valores anteriormente cobrados.

Com relação ao atendimento aos requisitos elencados no Termo de Referência, esta Unidade considera que a Proposta está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, esta Divisão de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a presente contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de **R\$ 60.224,88 (sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, para realização da supracitada capacitação.

(...)

Em manifestação inicial, esta Diretoria determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à

Assessoria Jurídica da Ejug, para parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de **R\$ 60.224,88 (sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

Em seguida, a Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico, constante no evento 24, manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

[...] a inexigibilidade de licitação para cursos de treinamento, por inteligência do art. 74, inciso III, alínea “f” deve satisfazer a dois requisitos, quais sejam: a natureza predominantemente intelectual e o serviço ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

(...)

Verifica-se, assim, que a instituição apresenta a proposta de curso direcionado à demanda apresentada pela Diretoria da Ejug, de aprimoramento de servidores, magistrados e profissionais do Sistema de Justiça, que trabalham como facilitadores ou que pretendem se tornar facilitadores em grupos reflexivos, cujo o conteúdo do programa consta na proposta. Assim, constata-se que a atividade a ser executada é um tipo de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, satisfazendo ao primeiro requisito da Lei.

(...)

No que se refere ao requisito da notória especialização, em exame aos autos, a formação e experiência profissional dos docentes Adriano Beiras, Ricardo Bortoli, Daniel Fauth Washington Martins, Camila Maffioletti Cavaler e Andressa Teodoro Rosa, pode ser confirmadas por meio dos currículos profissionais, contidos na proposta de evento 4 deste processo, os quais comprovam as titulações em graduação, mestrado e doutorado em áreas correspondentes ao objeto do curso deste processo, quais sejam, psicologia, sociologia, direito e serviço social, com atuação em temas relacionados a gênero, família, mediação familiar, violências, masculinidades, grupos reflexivos entre outros.

Logo, conclui-se que os profissionais descritos na proposta possuem comprovada experiência e notória especialização profissional, para execução da proposta de curso.

Assim, a contratação da empresa Interação Desenvolvimento Profissional Ltda. para aplicar o treinamento de “Criação, Facilitação e Coordenação de Grupos para Homens Autores de Violência contra as Mulheres” satisfaz ao



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

requisito de **serviço técnico especializado predominantemente intelectual de natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desempenhado por profissionais de notória especialização profissional**. Portanto, o serviço enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Superada a análise da adequação do objeto destes autos à hipótese de inexigibilidade de licitação, esta Assessoria passa à verificação do atendimento aos requisitos de contratação direta, constantes no art. 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021.

Inciso I - "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

A Coordenadora Executiva da Ejug iniciou o procedimento de contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda (evento 1).

Em seguida, a Unidade técnica da Ejug, atendendo à necessidade de contratação, elaborou o Estudo Técnico Preliminar (evento 2), que prescreve as informações de identificação da unidade demandante, do titular da unidade, do objeto, da justificativa da necessidade da contratação, do levantamento de mercado, da justificativa de escolha, dos impactos ambientais e dos resultados pretendidos, todos essenciais à elaboração do Termo de Referência pela área técnica.

Com relação ao Termo de Referência, verifica-se que consta apresentado no evento 3.

Portanto, consideram-se atendidas as exigências do inciso I do art. 72 da Lei.

Inciso II - "estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei".

(...)

No caso dos autos, a proposta comercial encaminhada pela empresa Interação Desenvolvimento Profissional Ltda. apresenta o valor de R\$ 60.224,88 (sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) para a realização de treinamento síncrono e presencial, com carga horária total de 68 horas. Acompanham a proposta notas fiscais emitidas no ano de 2023, relativas a outros cursos/eventos ministrados, com o objetivo de comprovar a regularidade do preço ofertado, conforme constam nos eventos 15, 16 e 17 dos autos.

Portanto, devidamente estimada e comprovada a despesa pela pretensa contratada.

Inciso III - "parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos";

Com relação ao inciso III, trata-se do parecer que ora se elabora.

Inciso IV - "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".

(...)

[...] a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira atestou a disponibilidade orçamentária e financeira por meio da

emissão do documento de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 23).

Assim, comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva do orçamento da Escola Judicial – Ejug.

Inciso V - “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”.

Os requisitos de habilitação e qualificação constam apresentados nos autos: contrato social com alterações da PJ registrado na Juceg-SC (eventos 5/6), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (evento 7), em que se verifica o registro da pessoa jurídica na atividade econômica principal de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Alvará de Funcionamento (evento 8), Procuração (evento 9), certidões negativas (Cadin Go, Improbidade Administrativa, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Sefaz SC, FGTS, Sefaz Blumenau, Sefaz Go, Compras Net Go, CNDT – Trabalhista) apresentadas no evento 13 e Cadastro Simples Nacional (evento 14).

(...)

Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Inciso VI - “razão da escolha do contratado”.

O Termo de Referência que subsidia a pretensa contratação justifica a escolha da instituição para promover o curso nos seguintes termos [...].

(...)

A escolha da empresa Interação Desenvolvimento Profissional Ltda. para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, considerou a sua experiência na realização de cursos sobre a temática de violência doméstica, de gênero e contra mulheres, bem como por possuir corpo técnico especializado e de notório conhecimento na área. Registre-se ainda, que a empresa já ministrou cursos semelhantes em vários entes públicos, tais como Prefeitura Municipal de Rio do Campo – SC, Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – SC, Prefeitura Municipal de Indaial – SC e Prefeitura Municipal de Joinville – SC.

Por sua vez, o Diretor da Escola Judicial, Des. Jeronimo Pedro Villas Boas, em manifestação preambular neste processo, no Despacho de evento 21, manifestou que:

A escolha da empresa para a prestação dos serviços, considerou a sua experiência na realização de cursos sobre a temática de violência doméstica, de gênero e contra mulheres, bem como por possuir corpo técnico especializado e de notório conhecimento na área. Registre-se, que a empresa já ministrou cursos semelhantes em vários entes públicos, tais como Prefeitura Municipal de Rio do Campo – SC, Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – SC, Prefeitura Municipal de Indaial – SC e Prefeitura Municipal de Joinville – SC.

Ademais, a capacitação faz-se necessária, para o atendimento às recomendações do CNJ, bem como para dar efetividade à Lei n.º 13984/2020 que estabelece, como medida protetiva de urgência, nos

casos de violência doméstica, a frequência do agressor a centro de educação e reabilitação e acompanhamento psicossocial.

Portanto, devidamente evidenciado nos autos a razão de escolha do contratado, atendendo ao requisito da Lei.

Inciso VII – “justificativa de preços”.

(...)

[...] observa-se que o valor de R\$ 885,66 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) da hora-aula, praticado com outros entes, é o mesmo oferecido a este Tribunal de Justiça. Portanto, infere-se que o valor proposto ao TJGO/EJUG demonstra-se compatível quando comparado aos valores anteriormente cobrados.

(...)

A Divisão de Custeio atestou a regularidade do preço mediante a conferência de 3 Notas Fiscais acompanhadas de declaração ou contrato expedidos pelos contratantes: Nota Fiscal nº 11/2023 relativa ao curso “Intervenção na Prevenção das Violências Doméstica, de Gênero e contra as Mulheres e com grupos reflexivos para homens autores de violências”, com carga horária de 40 h; Notas Fiscais nºs 7/2023 e 9/2023, ambas do “Curso de Capacitação e Treinamento de Profissionais para o Trabalho Interventivo com famílias que vivenciam violência doméstica, de gênero e contra mulheres, a partir de uma perspectiva político feminista, atentos a construção de masculinidade e suas relações com atos violentos”, com carga horária de 5 h cada.

Em seguida, por meio de quadro explicativo, realizou a comparação de valores de cursos anteriormente ministrados pela Instituição, utilizando-se como parâmetro o valor de hora-aula, concluindo, ao final, pela compatibilidade da proposta, tendo em vista a similaridade do valor médio das contratações anteriores com o valor da proposta atual.

Em análise aos autos, verifica-se que as notas fiscais de serviços emitidas no período de até 1 (um) ano antes da contratação deste processo são meios hábeis para aferir a conformidade dos preços praticados em contratações de objetos semelhantes. Constatou-se, ainda, que as contratações anteriores da futura contratada foram realizadas com pessoas jurídicas de direito público (Municípios de Joinville/SC, Santa Terezinha/SC e Blumenau/SC), fundamentadas na inexigibilidade de licitação.

Com relação ao objeto, verifica-se que os cursos anteriores não possuem o objeto idêntico ao da proposta, posto se tratar de capacitações com cargas horárias diferentes (40h e 5h). Contudo, infere-se que os serviços prestados pela empresa possuem conteúdo semelhante ao objeto deste processo, uma vez que se trata de treinamento de grupos reflexivos para intervenção em situações de violência doméstica, de gênero, contra mulheres.

Portanto, esta Assessoria considera atendidos os requisitos de contratação direta estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa Interação Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ nº

39.905.320/0001-26, com fundamento no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para realizar o curso sobre o tema “Criação, Facilitação e Coordenação de Grupos de Homens Autores de Violência Contra as Mulheres”, no período de 19/04/2024 a 20/06/2024, com carga horária de 68 h/a.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

O investimento financeiro visa a capacitação de servidores(as), magistrados(as) do TJGO, profissionais dos quadros do Sistema de Justiça, bem como de outras instituições colaboradoras, no trabalho com grupos para homens autores de violência contra mulheres, posto que, com o aprimoramento de habilidades e competências, os agentes responsáveis preparam e executam, com maior eficiência, saúde e segurança, suas atividades.

A escolha da empresa Interação Desenvolvimento Profissional Ltda., para a prestação dos serviços foi baseada em sua experiência na realização de cursos sobre a temática de violência doméstica, de gênero e contra mulheres, bem como em seu corpo técnico especializado e conhecimento notório na área.

Registre-se, que a empresa já ministrou cursos semelhantes em diversos órgãos públicos, incluindo a Prefeitura Municipal de Rio do Campo – SC, Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – SC, Prefeitura Municipal de Indaial – SC e Prefeitura Municipal de Joinville – SC.

Ademais, a capacitação faz-se necessária, para o atendimento às recomendações do CNJ, bem como para garantir a efetividade da Lei n.º 13.984/2020, que estabelece como medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica a frequência do agressor a centros de educação e reabilitação, acompanhados de suporte psicossocial.

Dessa forma, à vista da documentação apresentada nos autos, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, atendendo o requisito previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Escola Judicial, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO** a contratação da empresa **Interação Desenvolvimento Profissional Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 39.905.320/0001-26, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 60.224,88 (sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, para realizar o curso intitulado *“Criação, Facilitação e Coordenação de Grupos para Homens Autores de Violência contra as Mulheres”*, no período de 19/04/2024 a 20/06/2024, com carga horária de 68 horas-aula, na modalidade síncrona e presencial, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, constantes nos autos.

Disponibilizem-se as informações pertinentes a esta contratação no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e registrem-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ressalte-se, ainda, que a presente contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com essas informações, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas

Diretor da EJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 841317313333 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000499264 (Evento nº 25)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 20:12

